



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 785, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

**Altera a redação da Lei nº 400, de 15 de dezembro de 2003,
para adequar a vinculação do Fundo Municipal de
Assistência Social.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 400, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º O fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pelo art. 1.º, da Lei n.º 297, de 27 de junho de 1997, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 2º. O art. 2.º, da Lei nº 400, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O FMAS ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 3º. Os incisos VII, IX, e XI do art. 4.º da Lei nº 400, de 15 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

VII – apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMAS detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O art. 12, da Lei nº 400, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento, o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, derrogada a alínea “b”, do inciso IV do art. 4º da Lei nº 400, de 15 de dezembro de 2003.

São Sebastião do Oeste, 07 de junho de 2021.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal